



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO
3371 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. As tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 são reajustadas no percentual de 50% (cinquenta por cento), de maneira gradual, na forma que segue.

- I – 10% (dez por cento), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007;
- II – 15% (quinze por cento), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008; e
- III – 25% (vinte e cinco por cento), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratória prevista na MP concede a esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais. Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratamento remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esses profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas tais distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela constituição do crédito tributário, com vencimentos substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos créditos anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esses servidores estiverem lotados. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Previdência Social - ANFIP

10

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

